



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0004

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DANIEL ALVES DE ANDRADE 04180199165**, para a **prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DANIEL ALVES DE ANDRADE 04180199165**, com sede na QR 404, Conjunto 7, Casa 11, Samambaia Norte/DF, CEP: 72.318-108, telefone nº (61) 98263-2567, CNPJ-MF nº 34.157.383/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL ALVES DE ANDRADE, CI. 3.003.575, expedida pela SSP/DF, CPF nº 041.801.991-65, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.136641/2021-14 do Processo nº 00200.003723/2021-47, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.136458/2021-19, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de eventos**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes para os serviços constantes deste contrato, inclusive sobre o atendimento a pessoas com deficiência (com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015);

VII - arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção de fatos e circunstâncias que prejudiquem a execução do evento, o cumprimento do objeto e/ou os níveis de eficiência, economicidade e efetividade, evitando repetição desses fatos e falhas no evento em execução ou subsequentes;

VIII - comunicar, previamente e por escrito, ao SENADO toda e qualquer anormalidade ou impropriedade que possa impactar a execução regular e rotineira do evento programado e autorizado, prestando os esclarecimentos necessários para deliberação do SENADO, durante a fase de planejamento do evento;

IX - comunicar ao SENADO, por escrito, toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo SENADO;

X - substituir, durante a execução da Ordem de Serviço, qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível à boa ordem, às normas disciplinares, ao exercício das funções que lhe forem designadas e/ou aos resultados finais dos eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a executar o serviço de recepção e atendimento a eventos para o fornecimento de serviços especializados de recepção monolíngue (idioma português); de recepção bilíngue (idiomas português/inglês, português/espanhol e português/francês); de coordenação de secretaria de eventos; e de auxiliar de secretaria de evento, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA nos serviços a serem prestados deverão comprovar efetiva experiência na prestação desses serviços conforme definições constantes no Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados no Congresso Nacional ou, excepcionalmente, em outro local no Distrito Federal a ser indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO informará o momento da prestação dos serviços, que poderá compreender inclusive final de semana e feriado, ou dia de ponto facultativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços obedecerá ao protocolo de execução abaixo, cujos prazos determinados estão descritos em horas:

I - Etapa 1 – Emissão da Ordem de Serviço de prestação de serviço de recepção:

a) A Ordem de Serviço indicará:

a.1) Dia, Mês e Ano da prestação dos serviços;

a.2) Hora prevista para início da prestação dos serviços;

a.3) Hora prevista para término da prestação dos serviços;

a.4) Local/endereço detalhado da prestação dos serviços;

a.5) Resumo de horas previstas para prestação dos serviços;





- a.6)** Servidor do SENADO responsável pelo evento e posterior ateste da prestação do serviço.
- b)** A Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue, preferencialmente por e-mail à CONTRATADA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da data prevista para a prestação dos serviços.
- c)** A Ordem de Serviço excepcionalmente aberta, em comum acordo entre SENADO e CONTRATADA, em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas do início da data prevista para a prestação dos serviços, se sujeita às mesmas regras do protocolo de execução mencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, inclusive às penalidades estabelecidas neste contrato.
- d)** O resumo das horas previstas na Ordem de Serviço trata-se de estimativa aproximada com base na experiência de outros eventos, podendo variar para mais ou para menos, a depender da dinâmica de realização do evento específico.

II - Etapa 2 - Aceite da Ordem de Serviço:

- a)** A CONTRATADA confirmará, formalmente, preferencialmente por e-mail, o recebimento da Ordem de Serviço.
- b)** A CONTRATADA apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, um relatório individual de cada profissional recrutado para cada serviço.
- b.1)** O relatório individual de cada profissional recrutado conterá:
- b.1.1)** Nome completo;
 - b.1.2)** RG;
 - b.1.3)** CPF;
 - b.1.4)** Telefone celular;
 - b.1.5)** Foto 3x4;
 - b.1.6)** Qualificação e características de perfil, conforme elencados no Anexo 4 do edital.
- b.2)** É dispensável a remessa do relatório individual do profissional que executará o serviço quando este já tiver sido remetido em Ordem de Serviço anteriormente aberta, no âmbito do contrato, bastando à indicação do nome completo do profissional.
- c)** O fiscal do contrato poderá solicitar que profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação do serviço seja substituído.
- c.1)** As razões de ordem técnica ou comportamentais para a substituição deverão ser informadas pelo fiscal do contrato.





c.1.1) Novo profissional deverá ser indicado pela CONTRATADA, atendendo a todos os requisitos da Etapa 2, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação de substituição.

d) A critério do fiscal do contrato, poderá ser aceito profissional que não atenda a todos os requisitos solicitados no Anexo 4 do edital.

III - Etapa 3 - Apresentação do(s) profissional(is):

a) Os profissionais escalados para o serviço deverão estar presentes e adequadamente trajados, conforme orientações constantes no Anexo 3 do edital, no local e horário especificados na Ordem de Serviço.

b) Os profissionais escalados deverão chegar com a antecedência necessária para localizar o endereço, passar por filas de identificação e se deslocar até o local especificado na Ordem de Serviço.

b.1) O tempo de deslocamento anterior ao horário estabelecido na Ordem de Serviço não será computado como hora trabalhada para efeitos de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

b.2) Caso o profissional se apresente em horário posterior ao horário especificado na Ordem de Serviço, as horas de efetiva prestação de serviço serão contadas a partir do momento de apresentação, estando sujeita a CONTRATADA a sanções contratuais cabíveis.

c) Caso se perceba a inadequação do profissional no momento da prestação do serviço, o SENADO poderá indicar a recusa do profissional.

c.1) As razões de ordem técnica ou comportamentais para a recusa deverão ser informadas pelo fiscal do contrato.

c.2) Em eventos para os quais o horário previsto para o início da prestação dos serviços for superior a 3 (três) horas do início do evento a ser realizado, o SENADO poderá optar por solicitar a substituição do profissional recusado no dia da prestação do serviço.

c.3) Em caso de substituição do profissional recusado no dia da prestação do serviço, as horas de efetiva prestação de serviço serão contadas a partir do momento de apresentação do profissional substituto, estando sujeita a CONTRATADA a sanções contratuais cabíveis.

IV - Etapa 4 - Cômputo do tempo de serviço prestado:

a) A hora de início considerada para cômputo da prestação de serviços será aquela indicada na Ordem de Serviço, não se descontando atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

b) A hora de finalização considerada para cômputo da prestação de serviços será aquela de efetivo encerramento das atividades.





b.1) Eventuais períodos excedentes ao previsto na Ordem de Serviço serão contabilizados e remunerados nos termos contratuais, inclusive os períodos fracionados.

c) Poderá ser solicitada a prestação de serviços em períodos fracionados de, no mínimo, meia hora (30 minutos), como por exemplo, 1,5 horas, 2,5 horas, sucessivamente.

c.1) A remuneração das horas fracionadas acontecerá sempre de forma fixa, em períodos mínimos de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO QUINTO – O cancelamento do serviço poderá ser informado à CONTRATADA com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início previsto na Ordem de Serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de sanção para o SENADO.

I - A Ordem de Serviço poderá ser cancelada no todo ou em parte;

II - No caso de Ordem de Serviço com múltiplos serviços, poderá ocorrer o cancelamento de apenas um serviço, a ser indicado no documento de cancelamento, permanecendo válida a execução dos demais;

III - Caso a Ordem de Serviço seja cancelada, em parte ou integralmente, a menos de 24 (vinte e quatro) horas do seu início previsto, o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o cancelamento de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o cancelamento ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso III deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual **mudança de horário** da prestação do serviço, dentro da mesma data prevista na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início da prestação de serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo de sanção para o SENADO.

I - Mudanças de horário de início da prestação do serviço em até 1 (uma) hora – para mais ou para menos – devem ser acatadas de forma obrigatória pela CONTRATADA, sem direito a ressarcimento, desde que comunicadas com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início previsto para o evento.

II - Mudanças que não se enquadrem no item anterior, informadas com menos de 12 (doze) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA, e o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de





horário de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de horário ocorreu a menos de 12 (doze) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso II deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 12 (doze) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual **mudança de data** da prestação do serviço com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início previsto na Ordem de Serviço. Nestes casos, não haverá qualquer tipo sanção para o SENADO.

I - Mudanças informadas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de data de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de data ocorreu a menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso I deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 24 (vinte e quatro) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO informará à CONTRATADA eventual **mudança de local** de prestação dos serviços, dentro do Distrito Federal, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do início previsto para a prestação do serviço.

I - Mudanças informadas com menos de 6 (seis) horas do início da prestação de serviço, poderão ser rejeitadas pela CONTRATADA e o SENADO pagará 30% das horas previstas na Ordem de Serviço.

a) Para Ordem de Serviço que contemple múltiplos eventos, em horários ou dias diversos, o ressarcimento ocorrerá apenas para aqueles em que não ocorreu o aviso sobre a mudança de data de forma tempestiva, ou seja, todos aqueles em que o aviso sobre mudança de data ocorreu a menos de 6 (seis) horas do início previsto na Ordem de Serviço. Eles compõem então a base de cálculo para o pagamento previsto no inciso I deste Parágrafo. Para os demais não caberá qualquer tipo de ressarcimento.

b) Caso a CONTRATADA acate a mudança informada com menos de 6 (seis) horas do início previsto na Ordem de Serviço, não caberá qualquer ressarcimento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – O profissional alocado pela CONTRATADA poderá visitar o local da prestação do serviço previsto, devendo fazer a solicitação quando do aceite da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.136458/2021-19, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada*	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Horas	400	Recepcionista monolíngue	R\$ 22,15	R\$ 8.860,00
2	Horas	80	Recepcionista bilíngue idiomas: português/inglês; português/espanhol; português/francês.	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
3	Horas	50	Coordenação de secretaria de eventos	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
4	Horas	200	Auxiliar de secretaria de eventos	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00

*O contrato será realizado sob demanda, não obrigando o SENADO a contratar quantidade mínima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 1.581,67** (mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) e o valor anual global é de **R\$ 18.980,00** (dezoito mil, novecentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador nº 1 – Qualidade do serviço prestado	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a qualidade e eficiência da prestadora de serviços de recepção e atendimento a eventos fornecidos ao Senado Federal.
Meta a cumprir	100% de adequação ao padrão acordado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante tabelas do Anexo 6 - Composição e Detalhamento dos Índices e Indicador do edital, e de planilha de controle dos serviços executados, feitas pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Quando da prestação do serviço.
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Cada colaborador será avaliado em 8 itens com notas de 1 a 5, onde 1 é péssimo, 2 é ruim, 3 é regular, 4 é bom e 5 é ótimo. A nota média dos colaboradores (NMC) será calculada adotando-se a seguinte fórmula: $NMC = \frac{C1 + C2 + C3 + C \dots}{40 \times NC} \times 100\%$ Onde: NMC: nota média dos colaboradores; C1, C2, C3, C...: são as notas individuais dos colaboradores aferidas a partir dos 8 itens de avaliação; NC: é o número total de colaboradores. Cada OS será verificada e valorada individualmente. A CONTRATADA será avaliada em 5 itens com notas de 1 a 5, onde 1 é péssimo, 2 é ruim, 3 é regular, 4 é bom e 5 é ótimo. A nota da empresa (NE) será calculada adotando-se a seguinte fórmula: $NE = \frac{NOTA}{25} \times 100\%$ Onde: NE: nota da empresa NOTA: é a nota da empresa aferida a partir dos 5 itens de avaliação A avaliação final será a média aritmética da nota média dos colaboradores (NMC) com a nota da empresa (NE), representada pela seguinte fórmula. $\text{Índice de qualidade} = \left(\frac{NMC + NE}{2} \right) \times 100\%$ Onde: NMC: é a nota do colaborador NE: é a nota da empresa



SENADO FEDERAL

Indicador nº 1 – Qualidade do serviço prestado	
Item	Descrição
	O índice de qualidade será considerado com duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa decimal para cima a partir de 5 na terceira casa decimal.
Início de Vigência	Data de emissão da OS – Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 91 a 100 - 100% do valor da OS De 81 a 90 - 90% do valor da OS De 71 a 80 - 80% do valor da OS De 61 a 70 - 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE000035, de 5 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 15/2/2022**, ou a partir da data de sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

DANIEL ALVES DE
ANDRADE
04180199165:341573
83000128

Assinado de forma digital por
DANIEL ALVES DE ANDRADE
04180199165:34157383000128
Dados: 2022.01.07 13:38:19
-03'00'

DANIEL ALVES DE ANDRADE
DANIEL ALVES DE ANDRADE 04180199165

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ DANIEL ALVES DE ANDRADE - CT NOVO 003723 2021 (A).docx





O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	07/01/2022 16:18:52	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	07/01/2022 18:02:43	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	10/01/2022 18:14:53	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.